



LEI 683 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VENTANIA - COMSEG, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ LUIZ BITENCOURT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ventania - COMSEG, com atuação no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ventania, também reconhecido pela sigla COMSEG, está subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O COMSEG, composto paritariamente de representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná;

V - 04 (quatro) representantes da comunidade local, escolhidos em audiência pública.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 2º - Os membros do COMSEG e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O COMSEG será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.



§ 4º - Os membros do COMSEG não serão remunerados, e suas funções são consideradas de caráter relevante.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo fornecer a estrutura para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para essas atribuições.

Art. 4º - Compete ao COMSEG:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situação relevante e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, na prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua instalação;

VIII - dar posse a novos conselheiros;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debate com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao COMSEG, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios ou contratos a serem celebrados entre o Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo Único - Incluem-se neste artigo os convênios eventualmente celebrados entre o Município e as Policiais Militar e Civil do Estado do Paraná.



Art. 6º - O COMSEG reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois (02) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 7º - O COMSEG reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEG.

Art. 8º - As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,
em, 04 de Agosto de 2015.




JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

VENTANIA